



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.352ª sessão da 2ª Câmara realizada em 15 de maio de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura  
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003406761-06 - Autuado: SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157215-66 (SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A - Procurador: FERNANDA TERRA DE CASTRO COLLICCHIO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.711/24/2ª.

- PTA nº. 01.003412337-12 - Autuado: SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157216-47 (SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A - Procurador: FERNANDA TERRA DE CASTRO COLLICCHIO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.712/24/2ª.

- PTA nº. 01.002544604-78 - Autuado: EDVALDO ALVARENGA PIMENTA - Impugnação nº(s): 40.010155057-40 (EDVALDO ALVARENGA PIMENTA - Procurador: Thiago Ferreira Lino/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida em parte a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que o julgava parcialmente procedente para, no exercício de 2020, excluir a multa isolada no período anterior ao desenquadramento.

ACÓRDÃO: 23.715/24/2ª.

- PTA nº. 01.003131024-55 - Autuado: VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157289-19 (VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Procurador: FABIO CAON PEREIRA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte aos autos os arquivos com informações analíticas das operações de débito e crédito que foram objeto da autuação. Em seguida, vista à Impugnante pelo prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre os mesmos. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Fábio Caon Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

- PTA nº. 01.003128046-34 - Autuado: VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157288-38 (VILA SUICA SERVICOS DE ALIMENTACAO E RECEPCOES LTDA - Procurador: FABIO CAON PEREIRA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte aos autos os arquivos com informações analíticas das operações de débito e crédito que foram objeto da autuação. Em seguida, vista à Impugnante pelo prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre os mesmos. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Fábio Caon Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

- PTA nº. 01.003426254-28 - Autuado: FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - Impugnação nº(s):

40.010157431-95 (FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA) e 40.010157430-12 (FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências anteriores a junho de 2022, bem como excluir a aplicação da multa isolada em relação ao Coobrigado. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida que não excluía a multa isolada. Vencido integralmente o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor), que o julgava procedente. Pela Impugnante Fundação São Francisco Xavier, sustentou oralmente o Dr. Otto Carvalho Pessoa De Mendonça e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.  
ACÓRDÃO: 23.710/24/2ª.

- PTA nº. 01.003439152-33 - Autuado: CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157270-17 (CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - Procurador: BRUNO MATOS VENTURA/Outro(s)), 40.010157299-07 (CAMPEA AGRONEGOCIOS S.A - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157305-57 (FERNANDO HENRIQUE BORDONI MANZEPI - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157306-38 (ANDRE CORDEIRO CABRAL - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157307-19 (SHELLA MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157308-91 (WELLES CLOVIS PASCOAL - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) e 40.010157309-72 (JOSE MAURICIO MORA PULITI - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 08/05/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 23.713/24/2ª.

- PTA nº. 01.003438373-64 - Autuado: CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157269-32 (CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA/Outro(s)), 40.010157298-26 (CAMPEA AGRONEGOCIOS S.A - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157300-69 (FERNANDO HENRIQUE BORDONI MANZEPI - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157301-40 (ANDRE CORDEIRO CABRAL - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157302-21 (SHELLA MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA), 40.010157303-01 (WELLES CLOVIS PASCOAL - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) e 40.010157304-84 (JOSE MAURICIO MORA PULITI - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 08/05/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 23.714/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente